

## **PORTARIA Nº 527 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Publicada no Diário Oficial de 24/12/1993)

A Portaria nº 78/94, com efeitos a partir de 04/03/94, permite aos contribuintes do ICMS considerados Suporte de Receita do Estado e obrigados a entregar o DAM, exercício 1994, ano base 1993 poderá, a critério dos mesmos, fazê-lo através meio magnético.

A Portaria nº 196/94, com efeitos a partir de 12/05/94, determina que com relação aos contribuintes relacionados na Portaria 527/93:

- a) ficam obrigados a apresentar o DAM, por período decendial de apuração, conforme artigo 2º do Decreto 3.050, de 28/04/94, em formulário ou meio magnético, na Inspetoria Fazendária da circunscrição fiscal do estabelecimento;
- b) ficam desobrigados da apresentação do DAM, as empresas optantes pelo regime simplificado de apuração do imposto;
- c) os contribuintes varejistas e as empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de passageiros, entregaráo o DAM na forma de apuração mensal do imposto, na conformidade do artigo 3º do Decreto 3.050 de 28/04/94, os comerciantes varejistas com os códigos de atividades, 61.02-2, 61;03-3, 61.30-7 e 61.31-5, que obedecerão o disposto no art. 1º da Portaria nº 196/94.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 244 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.480, de 07.08.89,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a relação, que com esta se publica, dos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, que estão obrigados a apresentar, mensalmente, na Inspetoria Fazendária da circunscrição fiscal do estabelecimento, o Demonstrativo de Apuração Mensal do ICMS - DAM.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da apresentação se estende ao período de janeiro à dezembro de 1994, e deverá ser feita até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da referência, englobando todas as operações realizadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 23 de dezembro de 1993.